



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
E O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 131/2020**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, com domicílio na Capital do Estado, localizado na 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6/B, no Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 13.937.131/0001-41, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado, mediante Decreto s/n, (D.O.E. de 08 de janeiro 2015), doravante denominado **CEDENTE**, e o (a) **Município de Luís Eduardo Magalhães**, domiciliada em sua sede, localizada na Avenida Barreiras, s/n, Centro, CNPJ nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu representante, **Sr. Oziel Alves de Oliveira**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº 019.5113.2020.0013058-31** e com observância das orientações declinadas no Parecer PGE nº 833/2015, de caráter uniforme e sistêmico, e com fundamentação legal nos arts.43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso, a Título gratuito, pelo **CEDENTE**, de **01 (um)** veículo ambulância, Marca e Modelo: Renault/Master Marimar – Ano Fabricação: 2019 Ano Modelo: 2020 Combustível - Diesel – **Placa: QTV8H96**, Chassi: 93YMAFEXALJ036887, Renavam: 1217018236 nº do Motor 89TD882C036174, **Tombo nº 449.095**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do(s) bem (ns) referido(s) na cláusula anterior, exclusivamente para o seguinte fim público: *promoção das ações de saúde pública na localidade.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II - não dar à bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção do(s) bem (ns) cedido(s), inclusive seguro e custeio com a manutenção necessária;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao(s) bem (ns) cedido(s), assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo será até 31 de dezembro de 2027, podendo ser renovado através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CEDENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – por motivo de interesse público, por ato unilateral do **CEDENTE**;
- III – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Responderá o **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao(s) bem (ns) cedido(s), durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previstos na Lei estadual nº 12.209/2011.

